



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2019

Referências:

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2019

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado o Município de Coronel João Pessoa/RN, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Sr., portadora do RG nº/RN e CPF sob nº , Prefeita Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede à Rua....., Cidade de, Estado do, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Pregão Presencial Nº/2018 - PP**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento contratação conforme especificações contidas no termo de referência do referido processo.

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão Presencial Nº/2018 - PP**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VL UNT	VL TOTAL

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio, sujeito a autorização, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

3.2 - A Prefeitura Municipal poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

3.3 - O orçamento prévio deve ser elaborado pela Contratada a partir da tabela do fabricante/montadora, podendo ser utilizado o Sistema Audatex ou equivalente, desde que a documentação utilizada como base do orçamento tenha a devida identificação/timbre (Audatex ou equivalente);

3.4 - Os orçamentos prévios e sua aprovação deverão compor o processo da despesa junto ao Setor Contábil;

3.5 - Que as notas fiscais sejam emitidas, individualizadamente, por veículo/máquina, evidenciando a placa do veículo/identificação da máquina, bem como suas características de marca, modelo e fabricação;

3.6 - O Contratante pagará a contratada pelos serviços efetivamente prestados nos veículos, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, por meio de depósito em conta corrente da Contratada, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal de serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.7 - Havendo erro na Nota Fiscal/fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da mesma, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a Contratante.

3.8 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A licitante vencedora deverá realizar os serviços de manutenções corretivas e preventivas - objeto deste certame - no prazo máximo estipulado no orçamento prévio aprovado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

contados do recebimento da Ordem de Serviço, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07h às 12h e 14h às 17h;

4.2 - O prazo de execução dos serviços deverá ser de no máximo 5 (cinco) dias úteis para pequenos serviços e reparos e 10 (dez) dias úteis para serviços e reparos de maior porte, contados a partir da aprovação do orçamento prévio, salvo no caso de falta de peças/componentes, ou quando os reparos exigirem maiores complexidades, desde que previamente informados e devidamente comprovados pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência inicial a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 ou rescindido pela administração nos casos de violação aos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento dos serviços executados pela empresa CONTRATADA deverá ser documentado para comprovação da entrega e habilitação do pagamento;

6.2 - A CONTRATADA somente entregará o veículo ou maquinário às pessoas indicada pelo fiscal do contrato, através de documento de identificação com foto;

6.3 - A recepção dos veículos e maquinários será feita por servidor designado pela CONTRATANTE, o qual deverá realizar testes suficientes para verificar o seu correto funcionamento;

6.4 - As peças e acessórios substituídos deverão ser identificados e entregues pela CONTRATADA juntamente o número de série das peças e acessórios novos, bem como número de série das peças e acessórios retirados, salvo quando, pela natureza destas, não conter o referido número.

6.5 - Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item objeto deste Termo de Referência será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade;

6.6 - Caso a substituição não ocorra em até 03 (três) dias, ou caso o novo produto ou serviço também seja rejeitado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

6.7 - À CONTRATADA caberá sanar a irregularidade apontada no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.8- O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, se dará da seguinte forma:

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Quando diagnosticada a necessidade de prestação de serviço preventivo ou corretivo pelo técnico responsável e/ou pelo gestor do contrato, será emitida **ordem de serviço** numerada à empresa CONTRATADA solicitando orçamento prévio em até 5 (cinco) dias corridos, indicando o problema apresentado.

7.2 - A ordem de serviço deverá ser apresentada junto com o veículo nas dependências da CONTRATADA.

7.3 - O orçamento prévio emitido pela CONTRATADA deverá, além do prazo estimado para realização do serviço:

7.4 - No caso de mão-de-obra, indicar individualizadamente o nome, descrição, tempo de execução de acordo com tabela temporária, valor da hora de serviço de acordo com a tabela da montadora e valor da hora de serviço após incidência do desconto da proposta vencedora, bem como deverá ser instruído com Tabela Temporária do Fabricante (ou obtida por meio de Tabelas geradas pelo Sistema Audatex ou similar).

7.5 - O CONTRATANTE analisará o orçamento prévio apresentado e poderá autorizar o orçamento prévio, descrevendo o valor dos serviços e peças, já considerando os respectivos percentuais de desconto ofertados pela CONTRATADA no certame;

7.6 - Recusar o orçamento prévio, pedir sua revisão, pedir esclarecimentos, ou aprová-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

7.7 - Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio autorizado total ou parcialmente, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

7.8 - A CONTRATADA deverá fornecer aos fiscal do contrato a tabela padrão de mão de obra – com valor do homem/hora trabalhada – e relação completa de peças, acessórios e/ou materiais de todos os fabricantes dos veículos, ou seja, para cada grupo, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser em papel e/ou em mídia eletrônico-digital.

7.9 - Deverá apresentar, a cada alteração de preços, novas tabelas ou o percentual linear aplicado sobre as tabelas já apresentadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

7.10 - O fornecimento das tabelas poderá ser substituído por fornecimento de senha e login de sistema de informática utilizado para orçamentação.

6. DA FROTA DO MUNICÍPIO

VEÍCULOS LEVES

FIAT UNO MILLE WAY	
PLACA: MZC 8284	ANO: 2009/2010

FIAT UNO MILLE ECONOMY	
PLACA: OJT 6529	ANO: 2012/2013

FIAT SIENA EL 1.4 FLEX	
PLACA: OJX 2975	ANO: 2013

CAMINHONETE FURGAO AMBULÂNCIA	
PLACA: MZH 3474	ANO: 2009/2010

FIAT DUCATO COMBINATO / ESCOLAR	
PLACA: MYI 8433	ANO: 2004

CHEV/ SPIN 1.8	
PLACA: QGC 6719	ANO: 2014/2015

FIAT DUCATO 15	
PLACA: MYF 7015	ANO: 2002

GOL	
PLACA: QGN 0389	ANO: 2017/2018

SAVEIRO ROBUST/AMBULÂNCIA	
PLACA: QGX 9650	ANO: 2018/2018

TOYOTA /SRV4X4	
-----------------------	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

PLACA: OWC 8224	ANO: 2014/2014
-----------------	----------------

VEÍCULOS PESADOS

CAMINHÃO BASCULANTE	
PLACA: MYF 5737	ANO: 2002

CAMINHÃO TANQUE - PIPA	
PLACA: OKB 4392	ANO: 2013-2014

CAMINHÃO BASCULANTE	
PLACA: OWE 7690	ANO: 2013

ÔNIBUS	
PLACA: NNX6858	ANO: 2010/2011

ÔNIBUS MPOLO VOLARE 4XA	
PLACA: OJZ0927	ANO: 2012/2013

ÔNIBUS VW 15.190	
PLACA: OJZ 0399	ANO: 2012/2013

ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE	
PLACA: NOH 8728	ANO: 2011/2012

MOTOCICLETAS

MOTOCICLETA YAMAHA/ YBR 125	
PLACA: MXP 2732	ANO: 2005/ 2006

MOTOCICLETA SUNDOWN MAX 125 SE	
PLACA: MYM 5912	ANO: 2007/2008

MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN	
PLACA: NNQ 9896	ANO: 2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 A empresa deverá se comprometer a oferecer os prazos de garantia nos seguintes termos:

8.2- Os **serviços de motor, caixa de transmissão (câmbio), retifica e diferencial** a garantia mínima será de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro;

8.3 - Para os **demais serviços utilizadas**, a garantia mínima será de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro;

8.4 - Para **serviços de lanternagem e pintura**, garantia mínima de 01 (um) ano.

8.5 - Para os serviços envolvendo maquinário, a garantia mínima será de 250 (duzentas e cinquenta) horas.

8.6 - As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço;

8.7 - Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

9.1 - A empresa Contratada deverá garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega do serviço prestado. Se, dentro deste prazo, houver necessidade de execução do mesmo serviço, este será realizado sem custo para a Contratante.

9.2 - A garantia das peças utilizadas nos veículos deverá ter no mínimo o prazo oferecido pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato.

10.2 - Designar servidor na condição de Fiscal para acompanhar a execução do contrato;

10.3 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

10.4 - Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;

10.5 - Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratada caso haja algum problema verificado;

10.6- Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito;

10.7 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento contratual.

7.8 - Solicitar a execução dos serviços com antecedência e nos formatos definidos neste Termo de Referência;

10.9 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.10 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, até 30 (trinta) dias da apresentação do ateste da Nota Fiscal.

10.10.1- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.10.2 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.10.3 - Não obstante a contratada seja a única responsável pelo fornecimento de todas as peças, necessárias à execução do serviço, a CONTRANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços entregues e aceitos pela Administração.

10.10.4 - Teste de funcionamento operacional. Deverá ser realizado obrigatoriamente ao final de toda intervenção de manutenção, quer preventiva ou corretiva. O teste de funcionamento operacional deverá ter seu resultado descrito em Ordem de Serviço, registrando seu aceite ou seu aceite com pendência, ou ainda a sua recusa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Atender todos os chamados que venha a receber do MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, executando os serviços necessários com presteza, independente das inspeções periódicas de caráter preventivo;

10.2- A contratada não poderá, em nenhuma hipótese, proceder à execução de serviços sem prévia emissão, pelo MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN da correspondente Requisição.

10.3- Realizar os serviços de acordo com o Contrato, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução;

10.4- Fornecer mão-de-obra especializada para manutenção das marcas de veículos do MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, relacionadas neste Termo de Referência;

10.5- Manter instalações (oficina) em no máximo 80 km da sede da Contratante, dispondo de espaço físico coberto, fechado e piso de concreto para acomodação segura dos veículos, entre outros aparelhamentos necessários a execução do contrato;

10.6- Responsabilizar-se pelos danos causados o MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato, bem como danos causados diretamente aos veículos oficiais enquanto estiverem sob a sua guarda;

10.7- Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN os eventuais casos fortuitos ou de força maior, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação e análise pelo MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN.

10.8- Não transferir responsabilidade total ou parcial do objeto licitado, mediante serviços subcontratados;

10.9- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a celebração deste, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante;

10.10- A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência quanto a estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

10.10.1- A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;

10.10.2- A execução das obrigações contratuais serão acompanhadas e fiscalizadas por um servidor designado pela Contratante, com autoridade para exercer como representante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

10.10.3- Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação das instalações, aparelhamento e pessoal adequado disponível para o cumprimento do objeto deste certame, a qual terá as informações nela constantes comprovadas por meio de diligências;

10.10.4- As instalações da contratada deverão possuir condições mínimas para a correta execução do objeto deste Termo de Referência como: manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multi-gás para controle de emissões, analisador multi-função do sistema de arrefecimento, analisador, multi-função de motores, regulador eletrônico de faróis, entre outros.

10.10.5- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.10.6- Iniciar, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

10.10.7- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo/Contrato;

10.10.8- Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

10.10.9- Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

10.10.10- Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com os serviços executados ou a ser executado;

10.11- Indicar preposto, durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

10.11.1- Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e preventiva, e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

10.11.2- Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor do Contrato, caso seja solicitado pela CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

10.11.3- Realizar, conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados;

10.11.4- Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente - e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRANTE, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

10.11.5- Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento;

10.11.6- Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao servidor designado pelo CONTRATANTE;

10.11.7- Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva devendo atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses;

10.11.8- Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

10.11.9- Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

10.11.10- Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à CONTRANTE;

10.12.- Atender com prioridade as solicitações do CONTRATANTE, para a execução dos serviços;

10.12.1 - Quando os serviços forem realizados nas dependências da CONTRATADA os tratores e implementos agrícolas deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança;

10.12.2- Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

10.12.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12.4. - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

contratual, sem prejuízo das demais sanções;

10.12.5- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.12.6 - Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo, respondendo civil e empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.12.7- A CONTRATADA é responsável pelos eventuais danos ocasionados aos maquinários e implementos agrícolas que estiverem sob sua guarda no decorrer do serviço;

10.12.8- Observar as seguintes vedações:

I- A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

II- A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2 advertência;

I- multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

IV - A aplicação da sanção prevista no item 8.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.1.2 e 8.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

V - A inexecução do contrato, de que trata o item 8.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

VI - As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 B poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VII - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

VIII - Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

IX - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

X - E conforme especificação contidas no termo de referência no item 14. Das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

11.1- O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11.2- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

14.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel/RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Coronel João Pessoa/RN, de de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO
PORTARIA Nº/2018

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2